



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão SEI-GDF n.º 256/2019 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 24 de junho de 2019

DECISÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei Distrital n.º 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital n.º 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo n.º 391.000.796/2016, relativo ao Auto de Infração n.º 8002/2016, lavrado em desfavor de **WELINGTON AMARAL DE SOUSA**, por transgressão do artigo 24 do Decreto Federal n.º 6.514/2008, **DECIDE:**

I – **CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto, reformando a Decisão n.º 782-001.395/17 - CIJU/IBRAM, proferida em 1ª instância, para alterar a penalidade de **MULTA**, para readequar o valor da penalidade de multa e reconhecer a incidência de circunstância atenuante, fixando-a em R\$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais) e manter as sanções de **APREENSÃO** do espécime em irregularidade e **SUSPENSÃO** da atividade de criação de passeriformes, até que a situação seja regularizada. Ficando a comprovação do cumprimento da obrigação dela recorrente a cargo do IBRAM. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 3º, incisos II, IV e IX do Decreto Federal n.º 6.514/2008.

II – **NOTIFICAR** a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital n.º 41/1989.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n. 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, observado o valor mínimo da parcela de R\$158,89 (valor atualizado em 1º/01/19), nos termos de seu Art. 6º, §1º. Os valores cobrados a título de multa devem ser atualizados monetariamente, levando-se em conta o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, tendo por base a data de lavratura do auto de infração.

IV – Publique-se e notifique-se.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente**, em 01/07/2019, às 14:44, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0
verificador= **24204411** código CRC= **7669230B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

0391-000796/2016

Doc. SEI/GDF 24204411